

AVISO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI) SEC PAR Nº 01/2016, PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA, VISANDO A ESTRUTURAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO URBANO EM VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS NA ZONA SUL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

1. Preâmbulo

- 1.1. O Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Especial de Concessões e Parcerias Público-Privadas, torna público Procedimento de Manifestação de Interesse, com vista à apresentação de estudos, levantamentos ou investigações quanto a viabilidade técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica, para modelagem de eventual Parceria Público-Privada (PPP) ou Concessão objetivando a implantação do Veículo Leve sobre Trilhos na Zona Sul do Rio de Janeiro (“VLT Zona Sul”)

2. Legislação aplicável

- 2.1. Este PMI, sem prejuízo de outras normas pertinentes, deve observar os seguintes diplomas legais:
- 2.1.1 **Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.** Dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências;
 - 2.1.2 **Lei Federal Nº 9.074, de 7 de julho de 1995.** Estabelece normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências;
 - 2.1.3 **Lei Federal Nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.** Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública;
 - 2.1.4 **Lei complementar municipal Nº 105 de 22 de dezembro de 2009.** Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – PROPAR-RIO, e dá outras providências;
 - 2.1.5 **Lei orgânica do município do Rio de Janeiro;**
 - 2.1.6 **Legislação municipal aplicável,** em especial quanto ao transporte público urbano;
 - 2.1.7 **Legislação ambiental.**

3. Objeto

- 3.1. O presente Procedimento de Manifestação de Interesse visa a convocar interessados com o objetivo de desenvolver estudos de viabilidade, levantamentos, investigações,

pesquisas, soluções tecnológicas, projetos e pareceres a serem utilizados na modelagem do Projeto de Veículo Leve sobre Trilhos da Zona Sul do Rio de Janeiro (“VLT Zona Sul”).

- 3.2. Por meio das manifestações encaminhadas, a Secretaria Especial de Concessões e Parcerias Público-Privadas espera receber estudos que atendam as disposições deste instrumento e seu Anexo – Termo de Referência, informações e especificações, todos de caráter eminentemente técnico.
- 3.3. Os Estudos Técnicos deverão, no mínimo, demonstrar:
 - (i) a viabilidade do Projeto, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;
 - (ii) a vantagem econômica e operacional da proposta para a Administração Municipal e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta e indireta;
 - (iii) a conveniência e oportunidade da contratação do Projeto, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela forma de Parceria Público-Privada, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto;
 - (iv) a indicação estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que vigorar o contrato de PPP se for o caso.
- 3.4. A abertura deste PMI não implica na obrigatoriedade de realização de processo licitatório para a contratação do Projeto.
- 3.5. O eventual procedimento licitatório não ficará condicionado à utilização dos Estudos Técnicos e demais informações obtidas por meio deste PMI.
- 3.6. A apresentação dos Estudos Técnicos pelo(s) interessado(s) autorizado(s), no âmbito deste PMI, não impede a participação na licitação para a contratação do Projeto, com fundamento no art. 31 da Lei Federal n.º 9.074, de 07 de julho de 1995.
- 3.7. A apresentação dos Estudos Técnicos não caracterizará, nem implicará qualquer tipo de vantagem ou privilégio ao interessado que o apresentar, ainda que os insumos apresentados sejam utilizados para a modelagem do Projeto.
- 3.8. Além dos Estudos Técnicos exigidos neste instrumento, ao interessado é facultada a apresentação de complementos que indiquem inovações, melhorias e alternativas para alcançar maior economicidade, melhor eficiência, ganhos de escala e outros benefícios na execução do projeto, incluindo alternativas para captação e potencialização da demanda.
- 3.9. A Comissão Especial, de forma fundamentada, poderá rejeitar os Estudos Técnicos aprová-lo parcialmente ou aprová-lo integralmente. Da decisão da Comissão Especial não caberá recurso.

4. Requisitos de participação no Procedimento de Manifestação de Interesse

4.1. Poderão participar deste PMI pessoa jurídica de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, individual ou conjuntamente, que preencham os requisitos de participação previstos neste Aviso Público.

4.1.1. No caso de participação de interessados em grupo, não há necessidade de se estabelecer vínculo formal entre si, devendo apenas constar da Proposta de Manifestação de Interesse, todas as pessoas jurídicas envolvidas na elaboração dos estudos.

4.1.2. No caso de participação em grupo, todas as empresas participantes deverão apresentar a documentação jurídica, sendo admitido que a documentação técnica seja apresentada em conjunto, isoladamente ou mesmo por consultores vinculados a apenas uma das integrantes do grupo.

4.1.3. Os interessados em participar do PMI deverão fornecer o nome de um representante, com dados para contato, devendo este, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que o requerente realizar e pelo recebimento do valor que eventualmente fizer jus a título de ressarcimento, pela modelagem apresentada, a cargo exclusivamente da eventual concessionária.

4.1.4. Os interessados que não possuem domicílio no País, tanto quanto possível, atenderão às exigências deste Aviso mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ainda, possuir representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.2. São obrigações do Requerente em atendimento ao presente PMI:

(i) Atender às exigências referentes às informações cadastrais descritas nesse Aviso, apresentando a documentação requerida, assim como informações complementares, quando for o caso;

(ii) Cumprir com os prazos determinados, quer para apresentação dos Estudos Técnicos, quer para a complementação de informações.

4.3. A Proposta de Manifestação de Interesse deverá ser entregue na Secretaria Especial de Concessões e Parcerias Público-Privadas, situada à Rua Sacadura Cabral, nº 133, CEP 20081-261, Saúde – Rio de Janeiro, mediante protocolo, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação deste Aviso Público de PMI no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

4.3.1. A Proposta de Manifestação de Interesse será recebida em 5 (cinco) vias: (3) três vias impressas, encadernadas, rubricadas e assinadas pelo

representante legal do interessado e (2) duas vias digitais (CD ou DVD), com seus arquivos em formato original (doc, .xls, .dwg, .cdr, outros), com acesso desbloqueado a todas as suas informações. As vias digitais deverão conter, adicionalmente, todos os arquivos em formato de leitura (.pdf).

- 4.3.2. Caso a Proposta de Manifestação de Interesse seja subscrita por procurador, deverá ser anexada procuração outorgando poderes ao subscritor com vistas à apresentação da mesma.
- 4.4. As Propostas de Manifestação de Interesse que não atenderem o disposto neste Aviso serão desclassificadas do processo.
- 4.5. A declaração de Manifestação de Interesse implica concordância integral do interessado aos termos do presente Aviso.
- 4.6. A Proposta de Manifestação de Interesse deverá ser instruída com os seguintes documentos:

DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

- (i) No caso de empresa individual, registro comercial;
- (ii) Em se tratando de sociedades comerciais, apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou o respectivo instrumento de consolidação estatutária ou contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- (iii) No caso de sociedades civis, apresentação da inscrição do ato constitutivo do interessado e todas as suas alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a diretoria em exercício;
- (iv) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- (v) No caso de sociedade estrangeira, documentação equivalente à acima listada, conforme disponível em seu país de origem, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado;
- (vi) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), mediante apresentação do “Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral”, obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br/>>, no serviço de Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, se aplicável;

- (vii) Qualificação completa do interessado, nome ou razão social, seu endereço físico e eletrônico, números de telefones para contato, área de atuação e, na hipótese de Pessoa Jurídica, o nome e a qualificação do responsável perante a Administração Pública Municipal, com dados para contato, devendo este, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que a Proponente realizar.

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- (i) Atestados de capacidade técnica demonstrando que o Proponente ou os Consultores que integrarão a Equipe do Proponente possuem experiência no desenvolvimento de estudos técnicos, viabilidade econômico-financeira, viabilidade jurídica em área análoga ao objeto deste PMI. Serão aceitos para fins de comprovação da qualificação, a apresentação de atestados, currículos e documentos que comprovem experiências pregressas.

PROPOSTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A Proposta de Manifestação de Interesse com detalhamento das atividades que pretendem realizar deverão conter, no mínimo:

- (i) Plano de trabalho, incluindo o cronograma físico detalhado das atividades principais em cada fase do trabalho;
- (ii) Metodologia de execução das atividades do escopo, incluindo organização e abordagem de elaboração de estudos;
- (iii) Relação da equipe técnica, permanente, que ficará vinculada ao objeto dos estudos e respectivos currículos dos profissionais que coordenarão a execução dos serviços;
- (iv) As linhas básicas do Projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e estimativa preliminar dos benefícios de mobilidade urbana dele advindos;
- (v) Os possíveis modelos de negócio que serão analisados ao longo dos Estudos Técnicos, considerando as linhas básicas do Projeto;
- (vi) Orçamento preliminar, tanto o total quanto o relativo a cada um dos produtos especificados no Termo de Referência.

5. Avaliação da proposta para realização dos Estudos Técnicos

- 5.1. Atendidos os requisitos previstos neste Aviso, a Proposta de Manifestação de Interesse será avaliada e, sendo o caso, autorizada pela Secretaria Especial de Concessões e Parcerias Público-Privadas para apresentação dos Estudos Técnicos.
- 5.2. Em função da avaliação da Comissão Especial, poderá ou poderão ser emitidos Termos de Autorização para o melhor ou dois melhores colocados no processo de avaliação das Propostas de Manifestação de Interesse.
- 5.3. Os pedidos de autorização apresentados serão analisados por Comissão Especial a ser constituída por membros integrantes da Administração Municipal.
- 5.4. O Termo de Autorização será expedido após avaliação dos documentos apresentados.
- 5.5. A Avaliação, a Autorização e a seleção dos Estudos Técnicos não se sujeitam a recursos na esfera administrativa quanto ao seu mérito.
- 5.6. A avaliação da Proposta de Manifestação de Interesse observará os seguintes critérios:
 - (i) Experiência anterior;
 - (ii) Proposta de trabalho;
 - (iii) Metodologia de execução das atividades do escopo;
 - (iv) Relação da equipe técnica;
 - (v) Preço do estudo.

6. Autorização para realizados dos Estudos Técnicos e prazo

- 6.1. A Autorização ou Autorizações será(ão) conferida(s) mediante Termo de Autorização publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, sem prejuízo de outros meios de comunicação.
- 6.2. A Autorização ou Autorizações deverá(ão) ser emitida(s) com a observância do seguinte:
 - (i) Não gerará(ão) direito de preferência para a outorga da concessão;
 - (ii) Não obrigará(ão) o Município a realizar a licitação;
 - (iii) Não criará(ão), por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;
 - (iv) Será pessoal e intransferível;
 - (v) Será conferida sempre sem exclusividade.

- 6.3. A Autorização ou Autorizações não implica(m), em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pela(s) pessoa(s) autorizada(s).
- 6.4. A Autorização ou Autorizações para apresentação poderá(ão) ser revogada(s) ou anulada(s) em razão de:
- (i) Descumprimento dos termos da autorização;
 - (ii) Superveniência de dispositivo legal que por qualquer motivo impeça o recebimento dos Estudos Técnicos;
 - (iii) Outros motivos previstos em direito.
- 6.5. No caso de descumprimento dos termos da Autorização, a pessoa autorizada será notificada da intenção de revogação da Autorização e de seus motivos, se não houver regularização no prazo de 15 (quinze) dias.
- 6.6. Autorizações revogadas ou anuladas não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, estudos, levantamentos ou investigações.
- 6.7. A comunicação da revogação ou anulação da Autorização será efetuada por escrito e publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.
- 6.8. A(s) Proponente(s) deverá(ão) entregar em até 90 (noventa) dias, contados da publicação da Autorização no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, os Estudos Técnicos de viabilidade financeira e projeto(s) de engenharia para que a Prefeitura tome a decisão sobre a implementação ou não do projeto.
- 6.9. Compete exclusivamente ao Município a decisão acerca da viabilidade do Projeto. Comunicada(s), a(s) proponente(s) terá(ão) o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da decisão para a entrega dos demais produtos constantes do item 6.11.
- 6.10. O Município poderá submeter os documentos que integram os Estudos Técnicos para procedimentos de audiência e/ou consulta pública. Em função das contribuições recebidas nestes processos, a(s) Proponente(s) deverá(ão) promover os ajustes necessários e fazer a entrega do relatório final, fornecer esclarecimentos adicionais, detalhamentos e revisões do estudo, e disponibilizar profissionais para reuniões, conforme a necessidade dos eventuais procedimentos licitatórios.
- 6.11. Os Estudos Técnicos deverão conter, no mínimo, os seguintes produtos finais:
- Estudo de demanda;
 - Projeto funcional;
 - Projetos de engenharia;
 - Caderno de encargos de investimentos e serviços;
 - Sistema de mensuração de desempenho;
 - Proposta de Gestão Comercial;
 - Proposta de Garantias da PPP, se for o caso;
 - Plano de Negócios referencial;

- Relatório com avaliação de diferentes propostas de soluções de engenharia analisadas pelo proponente;
 - Proposta de documentos licitatórios com as principais diretrizes jurídicas da PPP ou Concessão.
- 6.12. Somente serão analisados pela Comissão Especial os Estudos Técnicos que apresentem todos os produtos finais constantes do item 6.11.
- 6.13. Os documentos finais deverão ser entregues em 3 (três) cópias impressas e em meio eletrônico (CD ou DVD). A versão digital deve permitir o acesso ao seu conteúdo, devendo ser apresentada com todos os arquivos de dados devidamente identificados e formatados, com as devidas fórmulas e vínculos entre planilhas que deram origem aos resultados, não devendo ser formulada em PDF, sob pena de rejeição do estudo apresentado.

7. Custos de participação no PMI e do ressarcimento

- 7.1. Os ônus e demais custos financeiros incorridos na preparação e apresentação das Propostas de Manifestações de Interesse serão de inteira e exclusiva responsabilidade de cada um dos interessados.
- 7.2. O(s) interessado(s) autorizado(s) poderá(ão) ser ressarcido pelo futuro concessionário, no todo ou em parte, desde que o Estudo, após ter sido aprovado, tenha o valor de seu dispêndio homologado e seja efetivamente adotado pela Secretaria Especial de Concessões e Parcerias Público-Privadas na licitação do Projeto.
- 7.3. O eventual ressarcimento descrito no item 7.2 estará condicionado à comprovação pelo(s) interessado(s) da sua regularidade fiscal junto a Fazenda do Município do Rio de Janeiro.
- 7.4. O valor máximo global dos produtos apresentados pelo proponente não poderá ultrapassar o teto de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). Em caso de haver mais de um Proponente autorizado, a Prefeitura divulgará em conjunto com os resultados da avaliação deste processo, os critérios de repartição para o eventual ressarcimento entre os Autorizados.
- 7.5. O(s) interessado(s) que tiver(em) seu(s) Estudos Técnicos aprovado(s) deverá(ão) apresentar para a comissão de avaliação os custos incorridos, juntamente com as respectivas notas fiscais.
- 7.6. A Comissão Especial, em decisão fundamentada, poderá homologar os valores apresentados, total ou parcialmente, ou, rejeitá-los, sendo-lhe facultada determinar a apresentação de esclarecimentos ou qualquer outro documento pelo interessado.
- 7.6.1. Eventuais esclarecimentos deverão ser apresentados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do interessado.

- 7.7. Havendo a homologação dos valores, o interessado será convocado para assinar Termo de Concordância em relação ao montante aprovado, no qual constará sua renúncia expressa a quaisquer outros valores pecuniários relacionados com os Estudos Técnicos.
- 7.7.1. Na hipótese de homologação parcial, será facultado ao interessado rejeitar os valores homologados, hipótese na qual os Estudos Técnicos apresentados não serão utilizados pelo Município.
- 7.8. Caso a Comissão Especial decida pela incompatibilidade dos valores apresentados com os usuais para os projetos, estudos, levantamentos ou investigações similares, o Secretario Especial de Concessões e Parcerias Público-Privadas, auxiliado pela Comissão Especial deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento.
- 7.9. O valor arbitrado poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados.
- 7.10. Na hipótese do subitem anterior faculta-se a Secretaria Especial de Concessões e Parcerias Público-Privadas a escolha de outras Propostas de Manifestação de Interesse dentre aquelas apresentadas para seleção.
- 7.11. Caso o interessado aceite o valor arbitrado, deverá manifestar concordância por escrito, com expressa renúncia a quaisquer outros valores pecuniários.
- 7.12. Os valores relativos aos estudos objeto deste PMI serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação.
- 7.13. O Edital para contratação conterà obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração dos estudos objeto deste PMI e utilizados na licitação.
- 7.14. A forma e as condições de ressarcimento dos estudos serão definidos no Edital de licitação, em conformidade com o estabelecido neste PMI.

8. Esclarecimentos adicionais

- 8.1. Os questionamentos ou esclarecimentos adicionais sobre este PMI deverão ser encaminhados, da data de publicação deste aviso público até a data final de recebimento dos pedidos de autorização, por escrito, mediante protocolo, à Secretaria Especial de Concessões e Parcerias Público-Privadas, sito à Rua Sacadura Cabral, nº 133, CEP: 20081-261, Saúde – Rio de Janeiro / RJ ou eletronicamente pelo e-mail licitacao.secpar@gmail.com.
- 8.2. As respostas serão disponibilizadas no sítio eletrônico do http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br/editais/banners_lista.asp, sem a divulgação da identificação do interessado.
- 8.3. A critério da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro poderão ser organizadas sessões de esclarecimento durante o prazo aberto para o recebimento dos Pedidos

de Autorização, mediante divulgação no sítio eletrônico:
http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br/editais/banners_lista.asp.

9. Propriedade intelectual

- 9.1. Toda informação contida neste documento, inclusive em seus Anexos, é de propriedade do Município, servindo aos interessados para orientar a elaboração dos Pedidos de Autorização e Estudos Técnicos.
- 9.2. Os direitos autorais sobre os Estudos Técnicos, informações, levantamentos, projetos e demais dados e documentos apresentados neste PMI, cujos valores de ressarcimento forem aceitos pelo interessado, serão cedidos ao Município, sem ônus, podendo ser utilizados total ou parcialmente, de acordo com critérios de oportunidade e conveniência definidos pelo Município, para a formulação de Editais, contratos e demais documentos relacionados com o respectivo projeto de parceria público-privada ou concessão.
- 9.3. Aos autores e responsáveis pelos Estudos Técnicos não será atribuída qualquer espécie de remuneração em decorrência dos direitos emergentes da propriedade intelectual, ainda que sejam utilizados, no todo ou em parte, os dados ou o modelo de serviço fornecido, ressalvado o reembolso previsto neste Aviso.

10. Prerrogativas da Secretaria Especial de Concessões e Parcerias Público-Privadas

- 10.1. A Secretaria Especial de Concessões e Parcerias Público-Privadas, a qualquer tempo, independente de aviso prévio e sem que gere qualquer tipo de indenização, poderá:
 - (i) alterar, suspender ou revogar este aviso público de PMI;
 - (ii) alterar, suspender ou revogar a autorização outorgada sem aviso prévio e sem direito a qualquer tipo de ressarcimento;
 - (iii) solicitar informações adicionais dos interessados quanto aos Estudos Técnicos;
 - (iv) contratar estudos técnicos alternativos ou complementares; e,
 - (v) iniciar, em qualquer fase do PMI, o processo licitatório relativo ao Projeto VLT Zona Sul.

11. Consolidação das propostas

- 11.1. A Secretaria Especial de Concessões e Parcerias Público-Privadas consolidará as informações obtidas nesse PMI, combinando-as com demais informações técnicas

eventualmente disponíveis, sem prejuízo daquelas obtidas junto a consultores externos contratados.

12. Disponibilização de dados

- 12.1. A Secretaria Especial de Concessões e Parcerias Público-Privadas poderá disponibilizar os dados, pesquisas e análises existentes que julgar serem úteis para a elaboração do Estudo objeto deste PMI.

Anexo – Termo de Referência

Este Termo de Referência contém descrição geral, bem como a especificação do escopo e alcance dos Estudos Técnicos a serem realizados e dos resultados esperados para modelagem de eventual Parceria Público-Privada (PPP) objetivando a implantação do Veículo Leve sobre Trilhos na Zona Sul do Rio de Janeiro (“VLT Zona Sul”).

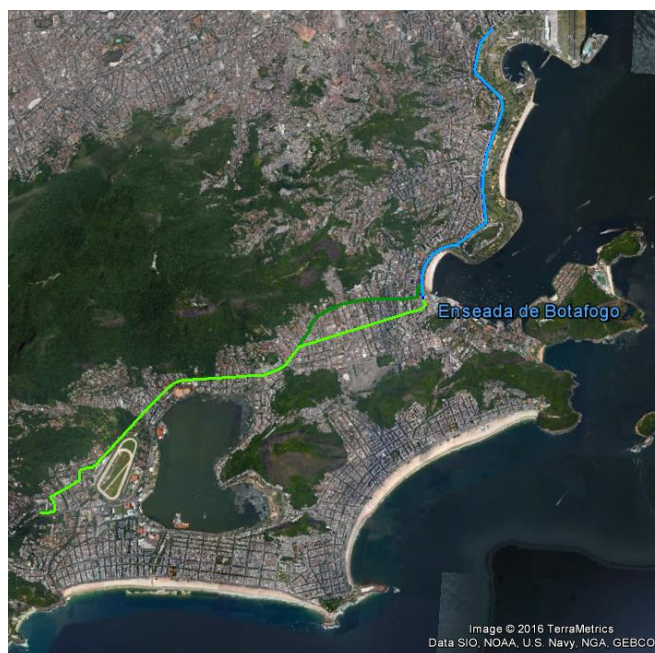
(i) Diretrizes gerais

A implantação do Veículo Leve sobre Trilhos na Zona Sul visa contemplar as seguintes diretrizes:

- Melhorar a mobilidade urbana da Zona Sul do Rio de Janeiro;
- Interligar os principais eixos de transporte da Zona Sul com o Centro, assim como pontos turísticos e/ou de grande circulação atuais e projetados para a região;
- Cumprir a função de ligação dos deslocamentos internos à Zona Sul verificando a possibilidade de interligação ao traçado do Veículo Leve Sobre Trilhos da Região Portuária e Central;
- Estar em harmonia e equilíbrio com os projetos urbanísticos, de transporte e com as edificações existentes na região da Área de Planejamento 2.

(ii) Área de abrangência

Busca-se através dos Estudos abranger o trajeto entre a Gávea e a Cinelândia. Um primeiro traçado possível, não vinculante, com os resultados a serem demonstrados nos Estudos Técnicos, encontra-se descrito a seguir.



Poderão ser apresentadas variantes de traçado e/ou trechos alternativos limitados à área de abrangência.

(iii) Objeto do estudo e projetos

Os Estudos Técnicos e Projetos necessários à implantação do Projeto VLT Zona Sul compõem-se pelos seguintes grupos:

- **Estudo de demanda.** O Estudo deverá servir como diagnóstico da atual demanda por transporte na área de abrangência a ser definida e base para simulações de receita na análise de viabilidade econômico-financeira do empreendimento do VLT. Suas principais atividades deverão contemplar:
 - Levantamento inicial da oferta, capacidade dos transportes públicos, e planos urbanísticos e de transporte na área de abrangência;
 - Pesquisas de Campo na área de abrangência;
 - Diagnostico do fluxo de passageiros, séries históricas, polos atratores e geradores de viagens existentes;
 - Modelagem das redes de transporte e simulação de demandas para o VLT no âmbito do projeto.

- **Projeto funcional.** O Projeto Funcional deverá definir as melhores tecnologias para o sistema VLT, seu plano operacional de funcionamento, e servir como base para a elaboração do Projeto Básico. Suas principais atividades devem contemplar:
 - Estudos de tecnologias de tração elétrica disponíveis, e seleção das melhores tecnologias aplicáveis ao VLT na área de abrangência;
 - Elaboração de Plano operacional com definição de diretrizes técnicas do traçado, linhas e aspectos operacionais; caracterização das edificações, obras civis, sistemas de rede e sinalização e sistemas tarifários; levantamento de aspectos ambientais e de licenciamento; e estimativa de custos relacionados que servirão de entrada ao Modelo de Custos.

- **Projetos de engenharia.** Deverão conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, elaborados conforme definido no Projeto Funcional, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução. Devendo contemplar pelo menos as seguintes disciplinas:
 - Estudos topográficos, de mapeamento de interferências e de necessidade de pesquisa arqueológica;
 - Projeto Básico da Via Permanente, contendo geométrico, infraestrutura, superestrutura, pavimentação e inserção urbana;
 - Projeto Básico da edificação do centro de operação e manutenção, paradas, estações e edificações das subestações de energia;
 - Projetos de sistemas eletrônicos operacionais, sistemas eletrônicos auxiliares, sistema de alimentação elétrica, sistemas eletromecânicos auxiliares e sistema de controle de acesso de passageiros;

- Especificações do material rodante, dos veículos ferroviários auxiliares de manutenção e operação e dos equipamentos industriais de grande porte necessários.
- **Modelagem operacional.** Deverá demonstrar o funcionamento de todos os processos de gestão do projeto e os sistemas utilizados. Além da descrição do procedimento para a prestação de Serviços de Operação e Manutenção, bem como os principais aspectos para a mensuração do nível de qualidade dos serviços a serem prestados.
- **Estudo ambiental.** Deverá conter uma análise das questões ambientais ligadas às áreas selecionadas para implantação do projeto apontando se há algum fator ambiental impeditivo e/ou que demande um processo de licenciamento mais complexo que possa impactar de forma significativa no cronograma de implantação do projeto, estudos de impacto de vizinhança, diretrizes para o licenciamento e o cumprimento das normas vigentes.
- **Estudo jurídico-regulatório.** Com a análise dos aspectos jurídicos e regulatórios pertinentes ao encaminhamento do projeto para fins de PPP, contendo medidas mitigatórias para o risco de responsabilização do poder público pelo risco de obra e das premissas adotadas na criação do modelo econômico-financeiro, além da elaboração das minutas dos instrumentos legais necessários para a implementação da proposta, incluindo o edital e o contrato necessários.
- **Modelo de Custos.** Essa etapa envolverá as atividades de definição do escopo de serviços que entrarão no escopo da futura concessão, projeções de custos para cada etapa, análise dos possíveis ganhos de escala operacionais e elaboração do caderno de encargos de serviços.
- **Modelo de Receitas.** Essa etapa envolverá as atividades de definição do modelo de remuneração da concessionária, definição do impacto dos indicadores de desempenho na remuneração da concessionária, avaliação de possibilidades de receitas acessórias com o negócio proposto e elaboração do mecanismo de pagamento para cálculo da Contraprestação Pecuniária.
- **Modelagem Financeira.** Essa etapa envolverá as atividades de volumetria para cada fase da implantação e projeção de crescimento, proposta de Modelo Financeiro, análise de viabilidade financeira, proposta de modelo de financiamento, cálculo do fluxo de garantias e elaboração do Plano de Negócios referencial.
- **Plano de implementação do projeto.** Deverá contemplar mecanismos de coordenação para viabilizar a licitação, descrevendo as atividades necessárias

para a realização da licitação e o acompanhamento inicial da execução do projeto.

- **Plano de comunicação do projeto.** Deverá definir estratégia e plano de ação para levar as informações às partes interessadas durante o processo de estruturação da licitação e após a assinatura do contrato com parceiro privado.

(iv) Produtos finais

Ao final do Estudo, a Proponente se compromete a entregar no mínimo os seguintes documentos à Prefeitura do Rio de Janeiro:

- Estudo de demanda;
- Projeto funcional;
- Projetos de engenharia;
- Caderno de encargos de investimentos e serviços;
- Sistema de mensuração de desempenho;
- Proposta de Gestão Comercial;
- Garantias, quando for o caso;
- Plano de negócios referencial;
- Relatório com avaliação de diferentes propostas de soluções de engenharia analisadas;
- Proposta de documentos licitatórios com as principais diretrizes jurídicas da PPP ou Concessão.